



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA GP N. 202, DE 16 DE MAIO DE 2018.**

Altera a [Portaria GP n. 1, de 2 de janeiro de 2018](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 125 da [Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 \(LOMAN\)](#), que autoriza o Presidente de um Tribunal delegar atribuições ao Vice-Presidente, de comum acordo com este;

CONSIDERANDO os arts. 11, 12 e 14 da [Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO os arts. 25, XXVI, e 26, do [Regimento Interno](#), que dispõem sobre delegação de competência do Presidente deste Tribunal às autoridades neles especificadas;

CONSIDERANDO a aquiescência dos 1º e 2º Vice-Presidentes e do Corregedor e Vice-Corregedor a respeito da delegação de atribuições judiciárias e administrativas; e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a delegação anteriormente realizada por meio da [Portaria GP n. 1, de 2 de janeiro de 2018](#), que trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região aos 1º e 2º Vice-Presidentes e ao Vice-Corregedor,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera a [Portaria GP n. 1, de 2 de janeiro de 2018](#).

Art. 2º A ementa da [Portaria GP n. 1, de 2018](#), passa a ter a seguinte redação:

*Trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3a Região aos 1o e 2o Vice-Presidentes, ao Corregedor e ao Vice-Corregedor. (NR)*

Art. 3º A [Portaria GP n. 1, de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 3º No caso de ausência, impedimento ou de suspeição do 1º Vice-Presidente, a competência prevista no art. 2º, inciso I, caberá à 2ª Vice-Presidente. (NR)*

*Art. 4º-A. No caso de ausência, impedimento ou de suspeição da 2a Vice-Presidente, a competência prevista no art. 4º, incisos II e III, caberá ao 1o Vice-Presidente. (NR)*

*Art. 4o-B. Fica delegada ao Corregedor deste Tribunal competência para:*

*I - designar juiz substituto para auxílio temporário em vara do trabalho, inclusive nos casos de impedimento e suspeição;*

*II - decidir impugnações de juiz relativas à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ); e*

*III - decidir requerimentos de juiz relativos a férias, a licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, para repouso*

*à gestante, paternidade ou aos demais afastamentos legais. (NR)*

*Art. 4º-C. No caso de ausência, impedimento ou de suspeição do Corregedor, a competência prevista no art. 4º-B caberá ao Vice-Corregedor.*

(NR)

Art. 4º Ficam revogados os incisos IV a VI do art. 4o da [Portaria GP n. 1, de 2018](#).

Art. 5º Republique-se a [Portaria GP n. 1, de 2018](#), com as alterações promovidas por esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**(a) MARCUS MOURA FERREIRA**  
Desembargador Presidente

(DEJT/TRT3/Cad. Adm. 18/5/2018, n. 2.477, p. 1-2)